



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 022/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 019/2024.

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO MARÇO/2024.

REMETENTE PREFEITO RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 010/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, ao PROJETO DE LEI Nº 019/2024, que cria no âmbito do município de Tabuleiro do Norte o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (CRAM) e dá outras providências.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.03.06.0002

Data\Hora: 06/03/2024 11:24:08

Tipo: MENSAGEM

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA



2024.03.06.0002

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 010/2024, PROJETO DE LEI N ° 019/2024, CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA(CRAM).

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Raul Victor

RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA

PROTOCOLO: 2024.03.06.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 010/2024, PROJETO DE LEI N ° 019/2024, CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA(CRAM).

DATA\HORA: 06/03/2024 11:24:08



2024.03.06.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 010/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

07/03/2024

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 06 de fevereiro de 2024.

Ao
Exmo. Senhor
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência Doméstica (CRAM).

A presente proposta tem como objetivo atender a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher.

Destarte, considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Dessa forma, as ações do CRAM estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal
GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 019/2024

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA NO ÂBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (CRAM), órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único - O CRAM é o espaço estratégico de política de enfrentamento à violência contra as mulheres e visa o ruptura da situação de violência e a construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O CRAM tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, bem como promover as seguintes ações:

I – prestar acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência;

II – realizar trabalho de prevenção, através de oficinas, palestras, seminários, campanhas, etc.;

III – desenvolver ações educativas de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), em especial a AIDS;

IV – promover seminários com o foco voltado para a família, visando contribuir no combate à violência doméstica;

V – desenvolver junto aos parceiros públicos e privados atividades profissionalizantes oferecendo alternativas de geração de renda;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VI – articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento para que as necessidades das mulheres em situação de violência tenham prioridade no atendimento e para que este seja qualificado e humanizado;

VII – fazer parcerias junto à entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

VIII – propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação de suas finalidades;
e

IX – promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao CRAM os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - Enquanto a unidade ora criada não dispuser, na forma da lei, de infraestrutura própria, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, implementar, na medida de suas possibilidades, os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento dos objetivos definidos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2024.



Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal
GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 013/2024

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Seguridade Social e Família.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 019/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Antério Fernandes Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “*Cria no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte o centro de referência de atendimento à mulher vítima de violência doméstica (CRAM) e dá outras providências*”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise das comissões acima citadas, tendo como relator o Vereador Antério Fernandes Moreira.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe visa criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (CRAM), órgão que ficará vinculado



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



à Secretaria de Assistência Social, que tem por escopo ser um espaço estratégico de política de enfrentamento à violência contra as mulheres e objetiva acabar a situação de violência e dar dignidade e cidadania, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, às mulheres vítimas de violência.

Nesse sentido, as ações do CRAM estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Deste modo, a proposição legislativa pretende criar este órgão, e com isso, aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência.

Sem esquecer, que compete à Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao CRAM os meios necessários ao seu funcionamento e execução de seus objetivos.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder, nos termos do artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Nesta senda, por se tratar de Projeto de Lei que versa, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I e artigo 61, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Ademais, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Isto posto, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n.º 019/2024.



É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 10 de abril de 2024.

Antério Fernandes Moreira
Ver. Antério Fernandes Moreira

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Chris Leyconn Conrado Moreira

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Evaldemberg Viana Chaves

EVALDEMBERG VIANA CHAVES

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE ABRIL DE 2024.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2024, de autoria do Poder Executivo que cria no âmbito do município de Tabuleiro do Norte o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (CRAM) e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. <i>Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.</i>				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2024, de autoria do Poder Executivo que cria no âmbito do município de Tabuleiro do Norte o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (CRAM) e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				X
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 019/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CRIA NO ÂBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (CRAM), órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único - O CRAM é o espaço estratégico de política de enfrentamento à violência contra as mulheres e visa o ruptura da situação de violência e a construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O CRAM tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, bem como promover as seguintes ações:

I - prestar acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência;

II - realizar trabalho de prevenção, através de oficinas, palestras, seminários, campanhas, etc.;

III - desenvolver ações educativas de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), em especial a AIDS;

IV - promover seminários com o foco voltado para a família, visando contribuir no combate à violência doméstica;

V - desenvolver junto aos parceiros públicos e privados atividades profissionalizantes oferecendo alternativas de geração de renda;

VI - articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento para que as necessidades das mulheres em situação de violência tenham prioridade no atendimento e para que este seja qualificado e humanizado;

VII - fazer parcerias junto à entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

VIII - propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação de suas finalidades;

e



IX – promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao CRAM os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - Enquanto a unidade ora criada não dispuser, na forma da lei, de infraestrutura própria, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, implementar, na medida de suas possibilidades, os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento dos objetivos definidos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de abril de 2024.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

#ACasaDoPovo

